



# **Câmara Municipal de Paracatu**

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 1.632**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO EM BECO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.--o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais-, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 62, parágrafo 5º da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972; e artigo 32, ítem IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Paracatu decretou, e ele promulga a seguinte

## **LEI**

Art. 1º - O beco que liga a Rua Manoel Caetano às margens do Edifício HYARTE, passa a denominar-se Beco José Monteiro da Silva.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal tomará providências para colocação de placas indicativas.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 1.990.

  
PAULO RIBEIRO DA SILVA  
=Vereador Presidente=

